

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO	ANO
2743	15

PROTOCOLADO COHAB/CAMPINAS Nº 00559/15.
CSUP/CONTRATO DE PLOTAGENS E COPIAS DIVERSAS - PLOTENG 2015.doc

CONTRATO CELEBRADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Pelo presente instrumento de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente em exercício, Sr. João Leopoldino Rodrigues e por seu Diretor Técnico, Sr. Jonatha Roberto Pereira, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **PLOTENG REPROGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME**, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Antonio da Costa Carvalho nº 299 - Cambuí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.472.872/0001-15 e inscrição Estadual nº 244.581.074.116, neste ato representada por seu sócio/proprietário Sr. Wilson Roberto Cestari, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente Contrato, com base nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O presente Contrato objetiva a prestação de serviços, incluindo materiais e mão de obra, para o fornecimento de diversos tipos de cópias através dos processos discriminados no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** deverão ser calculados tomando-se por base os valores constantes do ANEXO I - Tipo de Cópias e Planilha de Preços, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, cabendo às partes contratantes rubricar sua respectiva folha.

2.1 - Os serviços objeto do presente contrato, serão pagos mensalmente através de Nota Fiscal de Serviço, expedida pela **CONTRATADA**, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços e as demais em igual dia dos meses subsequentes, devendo a mesma corresponder ao volume/quantidades de cópias realizadas durante o mês anterior.

2.2 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços solicitados e executados deverá ser entregue na Coordenadoria de Projetos da **COHAB/CP**, a quem caberá a sua conferência, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento.

2.3 - As Notas Fiscais/Faturas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados serão devolvidas, para as devidas correções e, até que estas sejam efetuadas, o pagamento ficará suspenso sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.4 - O valor total estimado a ser pago no período de vigência deste contrato é de R\$ 2.788,30 (dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

2.5 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3 - O presente contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses, com início em 10 de abril de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1- Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, a eventual atualização do preço deverá ser feita com base na variação do IGP-M do período.



CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4 - O presente Contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira e é relativo aos serviços discriminados no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir pelo preço, condições de pagamento e prazo fixados.

4.1 - Os serviços a serem realizados serão solicitados por telefone pela Coordenadoria de Projetos da **CONTRATANTE**, sendo que os mesmos deverão ser retirados e devolvidos em sua sede, sem qualquer custo adicional.

4.2 - Os serviços serão prestados continuamente, pelo prazo do Contrato, sempre que solicitados, incumbindo à **CONTRATANTE** comunicar a ocorrência de circunstância motivadora de demanda ou urgência extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes obrigações:

a. Utilizar pessoal técnico com experiência profissional e pertinente ao trabalho objeto da presente contratação;

b. Tomar os devidos cuidados com o manuseio dos originais zelando por sua integridade e preservação;

c. Priorizar os atendimentos urgentes sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;

d. Fornecer equipamentos e materiais indispensáveis à realização do trabalho contratado, mantendo-se atualizada quanto aos avanços tecnológicos da área de informática;

e. Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear amigável ou judicialmente, o ressarcimento de despesas extraordinárias, sob a alegação de não estarem compreendidas nos preços aqui estabelecidos;

f. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos encargos que assumiu, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;

g. Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, através de consultas por telefone ou visitas programadas e no período de disponibilidade para sua execução, que irá das 8h00min às 18h00min, de segunda a sextas-feira, exceto feriados, pelo prazo de duração do Contrato;

h. Os produtos, materiais e equipamentos a serem utilizados, observado o que a respeito dispõe este Contrato, deverão ser de ótimas qualidade e desempenho e adequados ao tipo de serviço solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - A **CONTRATANTE** deverá observar as seguintes obrigações:

a. Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais;

b. Incumbirá a Coordenadoria de Projetos da **CONTRATANTE** avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essa circunstância, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado, pela **CONTRATANTE**, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado "pró-rata-die", a título de multa compensatória.

7.1 - O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) Excedido o limite acima, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e excluir a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, ou aplicar a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem a renúncia, por parte da **CONTRATANTE**, das providências legais cabíveis.

7.2 - A multa prevista na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal/Fatura a ser paga mensalmente à **CONTRATADA**.

7.3 - Ocorrendo infração às disposições deste Contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as constantes dos seus artigos 77 e 87.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 - A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento, em ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

9 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a expensas de recursos oriundos da COHAB/CAMPINAS, com registro em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 20 MAR 2015

CONTRATANTE:

JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício



JONATHA ROBERTO PEREIRA
Diretor Técnico

CONTRATADA:

WILSON ROBERTO CESTARI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) 
WAGNER DE AGUIAR FELNERI
Gerente do Departamento
COHAB/CP

2) 
JOSÉ RAFAEL F. IELO
Coordenador de Projetos
COHAB/CP



ANEXO I

TIPO DE CÓPIAS E PLANILHA DE PREÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 00559/15

TIPOS DE CÓPIAS			R\$
PLOTAGEM	Monocromática	Sulfite 90g. (R\$ /metro)	R\$ 3,80
		Vegetal 90-95g. (R\$ /metro)	R\$ 6,80
	Colorida	Sulfite 90g. (R\$ /metro)	R\$ 4,50
		Vegetal 90-95g. (R\$ /metro)	R\$ 6,80
		Papel sulfite 90g. (R\$ /metro)	R\$ 10,00
XEROGRÁFICA	Monocromática	Vegetal 90-95g (R\$ /metro)	R\$ 7,30
		Sulfite 90g. (R\$ /metro)	R\$ 4,30
		Sulfite A4 (R\$ folha)	R\$ 0,15
		Sulfite A3 (R\$ folha)	R\$ 0,30
	Colorida	Sulfite 90g. (R\$ /metro)	R\$ 8,00
		Vegetal 90-95 g. (R\$ /metro)	R\$ 12,00
		Sulfite A4 (R\$ folha)	R\$ 1,50
IMPRESSÃO	Colorida Laser	Fotos A4(R\$ folha)	R\$ 1,50
		Fotos A3(R\$ folha)	R\$ 2,20
SCANNER	Geração de Arquivo Digital de Imagem Monocromática ou Colorida	Fotos A4(R\$ folha)	R\$ 0,80
		Fotos A3(R\$ folha)	R\$ 1,40
		Fotos - Grandes Formatos (R\$ /metro)	R\$ 4,50
TOTAL GERAL:			R\$ 77,85

Obs. Durante a vigência do Contrato, os preços acima apresentados não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

20 MAR 2015

